



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 11/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2266/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.003 – Convenio Aquisição e Instalação de Tubo de Concreto
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 59.200,00
Total..... R\$ 59.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa proposta que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a finalidade de viabilizar a aquisição e instalação de tubos de concreto armado para execução de obras de drenagem em estradas vicinais do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação orçamentária para possibilitar a execução de convênio celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, cujo objeto é o custeio de obras de arte corrente voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural, conforme plano de trabalho e peças técnicas que instruem o respectivo processo administrativo.

A implantação de sistemas adequados de drenagem por meio de tubos de concreto armado constitui medida essencial para prevenir alagamentos, processos erosivos e interrupções no tráfego, assegurando melhores condições de trafegabilidade e segurança nas estradas vicinais, especialmente durante o período chuvoso. Trata-se de intervenção que impacta diretamente o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais, promovendo desenvolvimento social e econômico local.

Registra-se que os recursos destinados à execução do objeto são vinculados e oriundos de transferência voluntária, não implicando a criação de novas despesas ordinárias ou permanentes para o Município, limitando-se a proposição à necessária adequação da classificação orçamentária para correta execução da despesa, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público, a pertinência administrativa e a regularidade orçamentária da medida, razão pela qual o Poder Executivo confia na aprovação da matéria por esta Casa Legislativa, possibilitando a continuidade das ações voltadas à melhoria da infraestrutura rural e à garantia da prestação adequada dos serviços públicos à população.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

